



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Ementa: **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.** Medidas efetivas e concretas para o combate ao desmatamento e às queimadas. Operações de retirada e apreensão de gado em área de desmatamento ilegal. Logística para as atividades fiscalizatórias na destinação de produtos originários de áreas desmatadas ou embargadas. Auditoria e fiscalização em planos de manejo florestais. Operações de combate a inserção fraudulenta de créditos em sistema. Fiscalização em empresas frigoríferas. Informações técnicas sobre dados produzidos pelo Inpe. Procedimentos de lavratura de auto de infração e embargos automatizados. Política adequada de comunicação pública para os órgãos. Atos e declarações públicas. Quadro de servidores e autonomia do corpo técnico. Critérios técnicos para nomeações.

Referência: IC 1.13.002.000495/2019-15 (PRM/Santarém-PA)
IC 1.13.000.002294/2019-19 (PR/AM)
IC 1.13.000.001722/2019-96 (PR/AM)
IC 1.20.000.000891/2019-74 (PR/MT)
IC 1.20.000.000919/2019-73 (PR/MT)
IC 1.31.000.002078/2018-74 (PRM/GUAJARÁ-MIRIM-RO)
IC 1.23.000.001574/2019-63 (PR/PA)
IC 1.23.000.001628/2019-91 (PR/PA)

RECOMENDAÇÃO nº 04 /2019 – 4ª CCR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Coordenador e membros da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, e pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, *caput*, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, cujo sentido exige, além da submissão dos poderes constituídos à Constituição e às leis, a atuação do Poder Público voltada à realização dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a ordem econômica tem como princípio a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 170, inciso VI, da CF/88, de modo que não se admite o crescimento econômico desenfreado sem a preocupação ambiental;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado e também dever de todos a defesa e preservação deste para as gerações presentes e futuras (art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que, para garantir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é dever do Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos, substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (art. 225, §1º, inciso V, da CF/88);

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, a qual obedecerá os ditames da legalidade, impessoalidade, moralidade,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

publicidade e eficiência para o provimento de cargos públicos;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público em tomar as medidas necessárias para precaver danos ambientais, por meio de políticas públicas preventivas e do exercício eficaz do poder de polícia administrativa, impõe sua responsabilização solidária pelos danos que venham a ser causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o conceito de dano moral *da psiquiatra e psicanalista francesa MARIE-FRANCE HIRIGOYEN, que o define como: “qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.” (HIRIGOYEN, Marie-France. Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral. Tradução de Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. P. 17);*

CONSIDERANDO que o assédio moral pode representar violação à dignidade humana e aos direitos da personalidade, assim como aos direitos fundamentais ao trabalho, à imagem, à honra e à saúde, com fundamento nos artigos 1º, inciso III, 5º, incisos V e X e 6º da Constituição Federal, nos artigos 11 a 21, 186, 187, 927 do CC e nos artigos 138 a 140 do CP, sendo atribuição do Ministério Público, enquanto defensor da ordem jurídica, agente de transformação social e indutor de políticas públicas, atuar para combatê-lo, preventiva e repressivamente;

CONSIDERANDO que o conceito de assédio moral abrange a conduta de desqualificar reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem do empregado ou do servidor público, em razão de vínculo hierárquico laboral ou funcional;

CONSIDERANDO ataque a tiros, no último dia 30 de agosto de 2019, com o objetivo de intimidação, a agentes do Ibama, Polícia Federal e Força Nacional que realizavam operação de fiscalização no Pará e identificaram garimpo ilegal próximo à Terra Indígena Ituna/Itatá e o fato de que tal atitude criminosa pode ser incentivada por discursos públicos de deslegitimação do trabalho dos servidores públicos;

CONSIDERANDO carta pública da Associação Nacional dos Servidores da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Carreira de Especialistas em Meio Ambiente, de 12 de julho de 2019, que denuncia que “o ministro visita municípios de Unidades de Conservação reunindo-se com ruralistas, madeireiros e políticos locais representantes de grupos interessados na predação das unidades, mas sequer dialoga com os próprios servidores que se dedicam à gestão das Unidades” e “proibiu servidores de participar de eventos e de dar entrevistas para jornalistas”;

CONSIDERANDO carta aberta ao Presidente do Ibama e à sociedade, assinada por mais de 500 agentes federais do Ibama, de 26 de agosto de 2019, alertando sobre a queda de 24% no número de fiscais do órgão entre 2018 e 2019 e apontando para o colapso da gestão ambiental federal e problemas de gestão que estimulam o cometimento de crimes ambientais dentro e fora da Amazônia;

CONSIDERANDO representações encaminhadas ao MPF por associações de servidores federais da área ambiental, entre elas: ASCEMA-SP, ASCEMA-RN, ASIBAMA-TO, ASIBAMA-RJ, ASIBAMA-DF, para apuração das responsabilidades civil, penal e administrativa de possíveis práticas e atos atentatórios aos princípios éticos e morais que norteiam as atividades da Administração Pública, bem como de atos ímprobos e/ou criminosos, com denúncias de críticas, ameaças, assédio moral e demonstrações públicas de desprezo à conduta de agentes de fiscalização em cumprimento de seu dever, tais como:

CONTEÚDOS/ATOS/DECLARAÇÕES	FONTES/DOCUMENTOS
Transferência do SFB para o MAPA. Submissão do CAR aos interesses do agronegócio. Vinculação da ANA ao MDR.	Medida Provisória n. 870/19
Extinção da Secretaria de Mudanças do Clima.	Decreto n. 9672/19
Visita de Ministro a área embargada pelo Ibama.	https://www.facebook.com/MidiaNews/photos/du-na-folhaministros-de-bolsonaro-visitaram-plantio-ilegal-em-%C3%A1rea-embargada-pe/2515446135169629/
Delegação dos processos de licenciamento ambiental a órgãos estaduais e municipais.	Instrução Normativa n. 08/19 IBAMA
Criação do Núcleo de Conciliação Ambiental.	Decreto n. 9.760/19



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONTEÚDOS/ATOS/DECLARAÇÕES	FONTES/DOCUMENTOS
Politização das decisões sobre as multas aplicadas. Alteração das regras de conversão de multas, extinguindo a modalidade indireta.	
Extinção do Conselho das Cidades, do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima e do Comitê Orientador do Fundo Amazônia.	Decreto n. 9.759/19
Estabelece critérios e procedimentos para anuência prévia à supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração na área de aplicação da Lei Federal n. 11.428/2006.	Instrução Normativa n. 09/19 IBAMA
Liberação da nova Instrução Normativa, flexibilizando a caça do Javali.	https://epoca.globo.com/guilherme-amado/governoflexibiliza-caca-javalis-em-todo-pais-23573683 Instrução Normativa Ibama nº 12/2019
Contrariando Parecer Técnico, Ibama autoriza leilão de blocos de petróleo na bacia Camamu Almada, próximo à Abrolhos/BA.	https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-mandou-ibama-liberar-petroleo-em-abrolhos-por-relevancia-estrategica,70002787439 Ofício nº 2070/2019/MMA (4712418) Ofício nº 237/2019/GABIN (4723102) Informação Técnica nº 7/2019-COPROD/CGMAC/DILIC (4600742) Parecer Técnico nº 22/2019-DILIC (4758024)
Esvaziamento do CONAMA com a redução de 100 para 21 integrantes. Extinguiu Câmara Especial Recursal.	http://www.abc.org.br/2019/06/03/ex-ministros-e-orgaos-ligados-a-ciencia-e-meio-ambiente-questionam-reducao-do-conama/ https://www.oeco.org.br/reportagens/governo-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONTEÚDOS/ATOS/DECLARAÇÕES	FONTES/DOCUMENTOS
	<p>cumpre-plano-e-esvazia-conama/</p> <p>http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/05/29_interna_politica,758531/decreto-de-bolsonaro-reduz-composicao-do-conama-de-100-conselheiros-pa.shtml</p> <p>https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/05/29/ministerio-diminui-participacao-da-sociedade-civil-no-conselho-nacional-do-meio-ambiente.ghtml</p>
<p>Mudança na composição do Comitê de Compensação Ambiental Federal-CCAF, tornando-o menos participativo.</p>	<p>Portaria anterior</p> <p>https://www.mma.gov.br/estruturas/250/_arquivos/portaria225_jun2011_ccaf_completo_250.pdf</p> <p>Portaria atual</p> <p>http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/04/2019&jornal=515&pagina=41</p>
<p>Ministério do Meio Ambiente aponta inconsistências no Fundo Amazônia. Ricardo Salles causou enorme constrangimento aos financiadores do Fundo Amazônia (Noruega e Alemanha contribuem com 95% dos recursos, que somam mais de R\$ 3 bilhões) ao convocar uma entrevista coletiva para criticar o modelo de gestão do projeto.</p>	<p>https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/as-ameacas-ao-fundo-amazonia-04062019</p> <p>http://g1.globo.com/globo-news/estudio-i/videos/t/todos-osvideos/v/ministro-do-meio-ambiente-quer-decreto-sobrefundo-amazonia-so-apos-acordo-de-indenizacoes/7649233/</p> <p>https://oglobo.globo.com/sociedade/responsavel-pelo-fundoamazonia-no-bndes-afastada-apos-criticas-de-ministro-domeio-ambiente-23676447</p> <p>https://q1.globo.com/natureza/noticia/2019/05/17/ministro-do-meio-ambiente-diz-ter-analisado-14-dos</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONTEÚDOS/ATOS/DECLARAÇÕES	FONTES/DOCUMENTOS
	<p><u>contratos-do-fundo-amazonia-e-verificado-inconsistencias.ghtml</u></p> <p><u>https://g1.globo.com/natureza/blog/andre-trigueiro/post/2019/06/03/15-pontos-para-entender-os-rumos-da-desastrosa-politica-ambiental-no-governo-bolsonaro.ghtml</u></p> <p><u>https://www.oeco.org.br/noticias/governo-anuncia-que-prepara-um-decreto-para-alterar-regras-do-fundo-amazonia/</u></p>
<p>Ministro insinua publicamente irregularidade em contrato de viaturas do Ibama.</p> <p>Reproduziu no Twitter um extrato de contrato do Ibama publicado no “Diário Oficial da União” em 10 de dezembro passado, com o seu comentário: “Quase 30 milhões de reais em aluguel de carros, só para o Ibama...”.</p>	<p><u>https://www.oantagonista.com/brasil/ministro-que-criticou-contrato-de-locacao-ibama-teve-campanha-bancada-por-empresas-concorrentes/</u></p> <p><u>https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-fala-em-sistema-para-violentar-financas-apos-ministroapontar-gasto-com-carros,70002669308</u></p> <p><u>https://oglobo.globo.com/brasil/apos-tuite-debolsonaro-presidente-do-ibama-diz-que-suspeitacompleto-desconhecimento-23350840</u></p> <p><u>https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/07/presidente-do-ibama-pede-exoneracao-depois-de-ministro-questionar-contrato-de-aluguel-de-carros.ghtml</u></p> <p><u>https://veja.abril.com.br/politica/contrato-de-r-287-mi-abre-crise-entre-ibama-e-ministro-do-meio-ambiente/</u></p> <p><u>https://oglobo.globo.com/brasil/ministro-vai-pedir-que-cgu-faca-auditoria-em-contrato-do-ibama-com-locadora-de-veiculos-23356448</u></p>
<p>Ministro critica licença capacitação para o exterior: "e os cursos de inglês e alemão no</p>	<p><u>https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2019/01/08/ministro-admite-ter-</u></p>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONTEÚDOS/ATOS/DECLARAÇÕES	FONTES/DOCUMENTOS
<p>exterior..a gente que pagou..”</p>	<p>feito-exposicao-indevida-de-servidor-que-pediu-licenca-prevista-em-lei.ghtml</p> <p><i>Ofício circular nº 57/MMA - Suspende concessão de licenças para pós-graduação e afastamentos do país para estudo ou missão oficial.</i></p>
<p>Ministro quer punir fiscais que apliquem multas consideradas inconsistentes. Governo cria Núcleo de Conciliação de Multas para avaliar as multas aplicadas por fiscais.</p>	<p>https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/01/ministerio-do-meio-ambiente-quer-punir-fiscais-que-apliquem-multas-consideradas-inconsistentes.shtml</p> <p>https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/02/ministerio-do-ambiente-quer-nucleo-com-poder-de-anular-multas-do-ibama.shtml</p> <p>http://www.observatoriodoclima.eco.br/bolsonar-o-multa-zero/</p>
<p>Ministro desrespeita autonomia das autarquias, com ingerência sobre Assessorias de Comunicação do Ibama e ICMBio.</p>	<p>https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/03/ministerio-do-meio-ambiente-impoe-mordaca-ao-ibama.shtml</p> <p>https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-do-meio-ambiente-impoe-lei-da-mordaca-a-ibama-ecmbio,70002753849</p>
<p>Exoneração de 21 dos 27 superintendentes do Ibama, sem nomeação de novos superintendentes.</p>	<p>https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/02/ricardo-salles-exonera-21-dos-27-superintendentes-regionais-do-ib.shtml</p> <p>http://www.in.gov.br/leiturajornal?data=28-02-2019&secao=do2</p>
<p>Ministro Ricardo Salles hostiliza servidores do Parque Nacional da Lagoa do Peixe/RS e determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar por não comparecimento a evento não oficial.</p>	<p>https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/04/associacao-de-servidores-do-ibama-e-do-icmbio-repudia-ameacas-de-ministro/</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONTEÚDOS/ATOS/DECLARAÇÕES	FONTES/DOCUMENTOS
Em 23 de abril, o Chefe do Parque é exonerado.	https://www.oeco.org.br/reportagens/apos-ministro-ameacar-servidores-presidente-do-icmbio-pede-demissao/ https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/04/presidente-do-icmbio-pede-demissao-apos-salles-ameacar-investigar-agentes.shtml
Cancelamento dos termos lavrados na operação Campereada.	https://clmais.com.br/forca-coletiva-para-rever-notificacoes-do-ibama-na-coxilha-rica/ https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/04/ibama-arquiva-processos-contra-plantacoes-de-soja-em-area-protegida.shtml https://www.jb.com.br/pais/2019/04/996074-ibama-arquiva-processos-contra-plantacoes-de-soja-em-area-protegida.html DOCs SEI IBAMA: Despachos 4682042, 4688381, 4691661, 4692952, 4694853, 4681810
Desautorização pública de atos, <i>a priori</i> dentro das normas, praticados por servidores. Vídeo ao lado do senador Marcos Rogério – DEM/RO.	https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/04/bolsonaro-desautoriza-operacao-em-andamento-do-ibama-contra-madeira-ilegal-em-ro.shtml https://www.oeco.org.br/noticias/bolsonaro-desautoriza-operacao-do-ibama-em-uc-desmatada/
Reunião com ruralistas do Pará na qual Presidente do Ibama sinaliza que promoverá mudança de cultura dentro órgão.	https://apublica.org/2019/04/desfaca-tudo-essas-reservas-diz-produtora-a-secretario-em-reuniao-de-fazendeiros-do-para-com-governo-federal/
Nomeação de cargo sem atender requisitos preconizados pelo Decreto nº 9.727/19.	https://ambiencia.blogfolha.uol.com.br/2019/04/24/salles-nomeia-amigo-sem-criterios-exigidos-pelo-governo/



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONTEÚDOS/ATOS/DECLARAÇÕES	FONTES/DOCUMENTOS
	http://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-17-de-abril-de-2019-72128858
Militarização do MMA e vinculadas.	https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,salle-sdecide-militarizar-ministerio-do-meioambiente,70002796701
Ministério do Meio Ambiente retira do ar mapa e informações de áreas de conservação de biomas.	https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/04/26/ministerio-tira-do-ar-mapa-e-informacoes-de-areas-de-conservacao-de-biomas.htm
Ministro Ricardo Salles corta 24% do orçamento do Ibama e não apresenta justificativa.	https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,min-istroricardo-salles-manda-cortar-24-do-orcamento-doibama,70002806082 https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/04/26/ministro-ricardo-salles-corta-24-do-orcamento-do-ibama.htm
Ministro do Meio Ambiente culpa o instituto estatal pela ineficácia no combate ao desmatamento e pretende contratar a empresa paulista Santiago & Cintra, que neste ano já esteve ao menos duas vezes no ministério para tratar do assunto.	https://revistaforum.com.br/politica/com-criticas-ao-inpe-ricardo-salles-quer-privatizar-monitoramento-do-desmate-na-amazonia/ https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/06/salles-critica-inpe-e-quer-empresa-privada-para-monitorar-amazonia.shtml

CONSIDERANDO ofício n. 554/19 encaminhado ao MMA pela 4ª CCR solicitando informações detalhadas sobre a intenção de contratação de novo sistema de monitoramento do desmatamento na Amazônia, razões técnicas, forma de contratação, custos envolvidos e origem dos recursos a serem empregados e, ainda, se os sistemas atualmente disponibilizados pelo Inpe serão descontinuados e se serão adotados critérios avaliativos que possibilitem a comparação histórica



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

com os dados monitorados pelo PRODES, desde 1988, e pelo DETER desde 2004;

CONSIDERANDO ofícios encaminhados ao MMA(n. 587/19), Ibama (n. 590/19) e ICMBio(n. 589/19) pela 4ª CCR solicitando: 1) planejamento detalhado das atividades de fiscalização e licenciamento previstas para o exercício de 2019 e 2) informações sobre as ações concretas que foram executadas pelo Ministério do Meio Ambiente, no ano de 2019, para a prevenção de desmatamentos e incêndios na Amazônia Legal;

CONSIDERANDO ofício n. 588/19 enviado ao Inpe pela 4ª CCR requisitando cópia digitalizada e *shapefiles* (em caso de existência de dados neste formato) de todas as imagens de queimadas na Amazônia Legal detectadas no ano de 2019, mês a mês;

CONSIDERANDO ofício n. 556/19 enviado ao Inpe pela 4ª CCR solicitando o cronograma de divulgação para este ano dos dados do Projeto PRODES, os seus custos de produção e, ainda, se será seguida a política de transparência dos dados do monitoramento do estado da floresta adotada pelo Inpe desde 2004;

CONSIDERANDO o ofício circular n. 9/19 encaminhado pela 4ª CCR aos procuradores representantes desta Câmara em todas as unidades da Federação solicitando análise da possibilidade de instauração de procedimentos de acompanhamento a fim de verificar se a nomeação do Superintendente do Ibama, no Estado, observou os preceitos constitucionais ambientais, os dispositivos da Estrutura Regimental do Ibama (Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017) e, ainda, os critérios apresentados no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO notícia¹ de comunicado, em 24 de maio de 2019, da Assessoria de Comunicação do Ibama com o seguinte teor: "Estão planejadas operações de fiscalização contra desmatamento e garimpo em Terras Indígenas e Unidades de Conservação no sudoeste do Pará, região que abriga a Floresta Nacional do Jamanxim", contrariando protocolos de segurança próprio do órgão, comprometendo o sucesso da operação e expondo os fiscais ao risco de ataques por criminosos;

1 <https://www.terra.com.br/noticias/ciencia/sustentabilidade/ibama-avisa-antecipadamente-onde-fara-operacoes-contr-desmatamento-na-amazonia,1b953da894d784402c6adf81b88d55acnq5ta0j1.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONSIDERANDO que a metodologia utilizada pelo Inpe para medir o desmatamento é reconhecida pela comunidade científica e divulgada com transparência em publicações estrangeiras, o que possibilita a validação das informações;

CONSIDERANDO manifesto da Sociedade Brasileira de Ciência – SBPC no sentido de que, a ciência produzida pelo Inpe está entre as melhores do mundo em suas áreas de atuação em virtude da existência de equipe de cientistas e técnicos de excelente qualificação, e que presta inestimáveis serviços ao País;

CONSIDERANDO as informações coletadas no seminário “Sistemas de monitoramento de cobertura e usos da terra” realizado na Academia Brasileira de Ciências no Rio de Janeiro, no dia 04 de setembro de 2019, onde houve exposição de diversos setores da academia e de entidades públicas sobre os sistemas e projetos em andamento acerca de monitoramento da região Amazônica;

CONSIDERANDO que as imagens promovidas pelo monitoramento óptico da empresa, apesar de serem mais precisas e possuem revisita diária, não distinguem a vegetação primária da vegetação secundária em razão da não leitura de outras bases de dados existentes no banco do INPE por meio do DETER, bem como não traz melhora na problemática das nuvens na região amazônica alvo do monitoramento, situação essa já superada pelo monitoramento feito pelo CENSIPAM através de radar;

CONSIDERANDO que o IBAMA já possui diversos sistemas de monitoramento que se complementam, de forma gratuita, inclusive permitindo abraçar o sistema de alertas tanto pelo DETER, quanto pelo projeto MAPBiomias Alerta, que valida os alertas do primeiro sistema com uso das imagens já adquiridas da PLANET Labs no Brasil;

CONSIDERANDO a informação técnica de que o sistema de monitoramento da PLANET Labs no Brasil roda unicamente com as imagens promovidas pelo seu próprio satélite, ou seja, não permite a leitura de outras imagens de outros satélites nessa revisita, o que trará a obrigatoriedade de compra anual das imagens da mesma empresa;

CONSIDERANDO que, de acordo com a sistemática apresentada, a gestão das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

imagens e controle ficará a cargo da empresa privada PLANET Labs no Brasil, sendo cabível ao IBAMA unicamente o recebimento desses dados sem qualquer outro controle;

CONSIDERANDO as informações de que fiscalizações ambientais, da maneira como se encontra atualmente, demandam tempo, estrutura, fiscais e todo o aporte que consome dias para planejamento e execução, o tempo ganho de 4 dias de diferença de alertas não se torna vantajoso (a fiscalização do DETER é repetida a cada 5 dias, sendo informado pelo INPE que até março de 2020 esse prazo cairá para 3 dias, enquanto se apresenta essa repetição pela PLANET Labs no Brasil em um prazo de 1 dia);

CONSIDERANDO que todo o arcabouço de monitoramento existente já reúne um conjunto de informações confiáveis, amplo e que já possibilita a atuação ambiental de maneira organizada, mostrando-se muito mais eficaz atender aos investimentos necessários ao envio de equipes para validação dos alertas em campo;

CONSIDERANDO a informação encaminhada pelo IBAMA à PRPA de que está sendo feita tão somente uma pesquisa de mercado com um chamamento público, com formação de equipe que posteriormente analisará custos e possível contratação;

CONSIDERANDO que, na mesma resposta do IBAMA, foi informado que há prioridade na pesquisa de entidades que já atuem na administração pública em todas as esferas, bem como informação de que o INPE seria ouvido nessa análise, e que, conforme resposta do INPE, não houve qualquer consulta aos seus pesquisadores sobre um novo sistema de monitoramento;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Ibama divulgados no sítio eletrônico do órgão², de janeiro a agosto de 2019 houve uma redução de 28%³ na quantidade de autuações ambientais em todo o país, quando comparado com o mesmo período de 2018. Especificamente em relação aos crimes contra a flora, na região da Amazônia Legal, a redução foi de 40%⁴ ;

CONSIDERANDO comparativo de autuações na Amazônia Legal entre os meses de

2 <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php> Acesso em 3 de setembro de 2019.

3 7.255 no ano de 2019 e 10.118 no ano de 2018.

4 2.911 no ano de 2019 e 1.747 no ano de 2018.



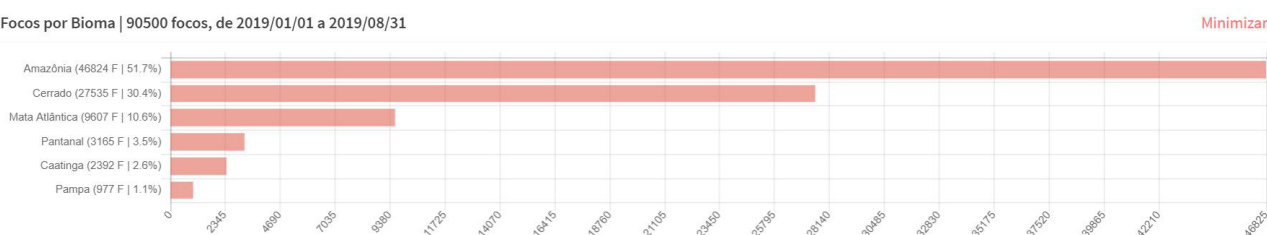
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

janeiro e agosto de 2018 com o mesmo período de 2019⁵:

	2018		2019	
	TODAS INFRAÇÕES	FLORA	TODAS INFRAÇÕES	FLORA
AC	61	47	114	98
AP	69	16	176	21
AM	883	647	425	289
MT	722	484	656	307
PA	1003	654	869	429
RO	584	521	363	251
RR	211	169	216	162
TO	221	161	124	70
MA	335	212	141	120
TOTAL	4089	2911	3084	1747

CONSIDERANDO que, segundo informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Inpe⁶, o número de focos de queimadas detectadas pelo satélite de referência Aqua Tarde é o maior dos últimos 9 (nove) anos, calculando o período entre janeiro e agosto de cada ano. Neste ano houve registro de 90.500 focos de queimadas em todo o território nacional, valor aproximadamente 70% maior que o ano de 2018. No bioma Amazônia ocorreu aumento de 196% em agosto de 2019 em relação ao mesmo mês de 2018, foram 30.900 focos contra 10.421 no ano passado;

Focos por Bioma | 90500 focos, de 2019/01/01 a 2019/08/31



CONSIDERANDO que, inclusive, áreas de proteção integral estão sendo objeto de devastação, conforme dados do Inpe mensurando que, no período de agosto/18 a julho/19, foram registrados 98,8 km² de alertas na Floresta Nacional do Jamanxim; 55,8 km² na Área de Proteção Ambiental do Tapajós e 24,7 km² na Estação Ecológica da Terra do Meio;

CONSIDERANDO o histórico de grande comércio paralelo de créditos florestais

5 <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php> Acesso em 3 de setembro de 2019.

6 <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/bdqueimadas> Acesso em 01 de setembro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

que visa possibilitar o “esquentamento” de produtos florestais, em especial madeiras nobres, extraídos de áreas proibidas, como Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federais;

CONSIDERANDO as várias operações já realizadas pelo MPF, Polícia Federal e Ibama que demonstram a costumeira prática de fraude em planos de manejo que possibilitam a legalização de madeira explorada ilegalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de perdimento de bem ilegalmente apreendido (animal/produto), utilizado na conduta ambiental irregular, como medida acautelatória, visando a evitar a persistência de atividade atentatória contra o meio ambiente, com fulcro no artigo 72 da Lei nº 9.605/98 e da Instrução Normativa ICMBio de 06/12/2009;

CONSIDERANDO os princípios ambientais da precaução e da prevenção e a necessidade de se evitar a reincidência infracional, com nova utilização do mesmo instrumento apreendido, observando que o perdimento é a exteriorização da penalidade de apreensão;

CONSIDERANDO a realização e a efetividade de operações de retirada e apreensão de gado ilegal como, por exemplo, a Operação “Boi Pirata” promovida na Estação Ecológica Terra do Meio/Pará, por exemplo, onde foram retirados cerca de 30 (trinta) mil reses que ocupavam áreas ilegalmente na região do rio Iriri para serem leiloados, trazendo assim, como consequência, a retirada de mais de outras 30 mil cabeças da região por fazendeiros notificados, garantindo a integridade da unidade de conservação e a redução do desmatamento na região;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, por meio de seus procuradores naturais, em ao menos quatro ocasiões, tem atuado no sentido de assegurar os princípios da impessoalidade, da eficiência e da moralidade no que se refere à nomeação de pessoas sem as qualificações específicas exigidas para o exercício do cargo em comissão, a saber: a) Recomendação PR-BA n. 06 de 20 de julho de 2016, em face da nomeação de Neuvaldo David Oliveira, para o cargo de Superintendente do Ibama no Estado da Bahia; b) Recomendação PR-RJ n. 02, de 29 de março de 2017, referente à nomeação de Cláudio Roberto Mendonça Schiphorst, para o cargo de Superintendente do IPHAN no Rio de Janeiro; c) Recomendação PR-PA nº 16, de 17 de abril de 2018, autos 1.23.000.001087/2018-10, em face da nomeação de Edimax Gomes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Gonçalves para exercer o cargo de Superintendente do Ibama no Estado do Pará; e d) **Ação Civil Pública** n. 0067319-26.2018.4.02.5120, ajuizada pelo MPF em São João de Meriti (RJ), referente à nomeação de Emerson Fernandes Lima, para o cargo de chefe da Unidade de Conservação da Reserva Biológica do Tinguá;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Estrutura Regimental do Ibama (aprovada pelo decreto presidencial nº 8.973/2017) dispõe que: “as nomeações para os cargos em comissão e para as funções comissionadas integrantes da estrutura regimental do Ibama serão efetuadas em conformidade com a lei”; e que “os cargos em comissão serão providos, preferencialmente, por servidores públicos dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do SISNAMA”;

RESOLVE RECOMENDAR AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
(MMA) que:

1. Realize, em conjunto com Ibama e ICMBio, operações de retirada e apreensão de gado criado em áreas de desmatamento ilegal, apresentando ao MPF, no período em 30 (trinta) dias, cronograma de quantas operações serão realizadas, conforme art. 225, § 3º, da Constituição Federal; art. 25 e art. 72, IV, da 9.605/98 e art. 134 do Decreto 6.514/08;

2. Estabeleça uma logística eficiente para auxiliar as atividades fiscalizatórias na destinação de produtos originários de áreas desmatadas ou embargadas, informando ao MPF no prazo de 30 (trinta) dias os procedimentos a serem adotados e normativos utilizados pelo órgão ambiental;

3. Realize, em conjunto com Ibama, auditoria e fiscalização nos planos de manejo florestais aprovados pelos órgãos estaduais nos Estado da Amazônia Legal, bem como operações de combate à inserção fraudulenta de créditos no sistema, comunicando ao MPF, em 30 dias, o número de operações a serem realizadas e o prazo para execução;

4. Realize, em conjunto com o Ibama, fiscalização nas empresas frigoríferas que não possuem compromissos públicos de controle da origem de matéria-prima, listadas no anexo A da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

presente recomendação;

5. Apresente, de maneira objetiva, dados técnicos que comprovem cientificamente que as informações produzidas pelo INPE não seriam suficientes para uma estratégia de atuação e fiscalização em campo satisfatória, em conjunto com uso de outros sistemas como os alertas promovidos pelo CENSIPAM e a experiência de outros setores da administração pública, como nas Secretarias de Meio Ambiente Estaduais e Municipais;

6. Abstenha-se de contratar empresa de monitoramento, uma vez que, pelos dados existentes até o momento, e considerando-se todas as informações já disponíveis ao Inpe e referidas nesta Recomendação, não se revela tal necessidade, sob pena de violação aos princípios da economicidade e da razoabilidade;

7. Estabeleça procedimentos de lavratura de auto de infração e embargos de áreas desmatadas ilegalmente de maneira automatizada pelo Ibama e ICMBio, independente de vistoria de campo, quando os sistemas de monitoramento eletrônico apontarem a abertura e o responsável não apresentar a devida autorização;

8. Estabeleça, em 30 dias, no âmbito do Ministério, do Ibama e do ICMBio, uma política de comunicação pública adequada que permita aos servidores públicos do órgão cumprir o dever legal e constitucional de prestar contas à sociedade das ações específicas e necessárias adotadas diariamente para o cumprimento da legislação ambiental;

9. Se abstenha de praticar atos públicos com conotação de desincentivo ao descumprimento da lei ou deslegitimação de atos dos servidores responsáveis pela proteção ao meio ambiente e que estejam agindo no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais;

10. Se abstenha de dar declarações públicas que, sem comprovação, causem deslegitimação do trabalho do corpo de servidores do Ibama e do ICMBio;

11. Adote medidas de fortalecimento do quadro de servidores do Ibama/ICMBio garantindo recursos financeiros para o combate aos incêndios florestais e desmatamento ilegal, bem como seja garantida a necessária autonomia aos fiscais autuantes, nos termos da lei, para empregar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

instrumentos que visem inabilitar os infratores economicamente para a prática de novos delitos, com o fito de assegurar uma fiscalização produtora e eficaz;

12. Efetue a nomeação dos cargos ainda vagos de superintendência e direção, sempre com a estrita observância de critérios técnicos que comprovem a aptidão profissional dos escolhidos; e

13. Apresente em 30 dias ao MPF, de maneira individualizada, informações que comprovem a utilização de critérios técnicos na nomeação de profissionais para o exercício de cargos e funções públicos no ano de 2019, com a estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, com fulcro no art. 37 da Constituição Federal.

Brasília, 04 de setembro de 2019

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Coordenador da 4ª CCR
 Subprocurador-Geral da República

NICOLAO DINO

Membro da 4ª CCR
 Subprocurador-Geral da República

DARCY SANTANA VITOBELLO

Membro da 4ª CCR
 Subprocuradora-Geral da República

FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI

Membro da 4ª CCR
 Procuradora Regional da República

ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL

Procuradoria da República - DF

ALVARO LOTUFO MANZANO

Procuradoria da República - TO

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA

Procuradoria da República - AM
 (videoconferência)

ANTÔNIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

Procuradoria da República - AP

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

Procurador da República

ERICH RAPHAEL MASSON

Procuradoria da República - Mato Grosso/Diamantino

IGOR DA SILVA SPINDOLA

PRM/Tefé-AM

JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO

Procuradoria da República - AP



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

JOEL BOGO
Procuradoria da República - AC

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA
Procuradoria da República -AM

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
PRM/Santarém-PA

NATHALIA MARIEL F. S. PEREIRA
Procuradoria da República - Pará/Castanhal

PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA
PRM/Itaituba-PA

RICARDO AUGUSTO NEGRINI
Procuradoria da República - Pará/Castanhal

TATIANA DE NORONHA V. RIBEIRO
PRM/Guajará-Mirim-RO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ANEXO A – EXECUÇÃO DO PROGRAMA CARNE LEGAL

Nome da empresa	Município
Frigorífico Boi	Bom Acrelândia/AC
Frigoport	Porto Acre/AC
C.R.O. Ribeiro	Senador Guimard/AC
Alexandrino	Brasiléia/AC
Matadouro Refúgio	Feijó/AC
Organizações G.C. Ltda	Plácido de Castro/AC
J.P. - A.J. Rodrigues de Mesquita Imp. e Exp.	Epitaciolândia/AC
Boi Verde – Cooperativa dos Agricultores e Pecuaristas de Tarauacá	Tarauacá/AC
Frisacre – Frigorífico Santo Antonio do Acre Ltda	Rio Branco/AC
Frigorífico Nosso Ltda Senador	Guimard/AC
Frimap – Matadouro Braga Empreendimentos Ltda	Macapá/AP
Friaap – Frigorífico Amazônia Empreendimentos	Santana/AP
Bovinorte	Itacoatiara/AM
Frigodhias – Frigorífico Dhias Ltda	Axixá/MA
Fribal – Comércio de Carne Ltda	Igarapé do Meio/MA
Frigorífico Rondonópolis	Rondonópolis/MT
Nutrifrigo Alimentos Ltda	Primavera do Leste/MT
Matadouro Juba	Cáceres/MT
Frigorífico Alvorada	Alta Floresta/MT
Brasfri S/A	Nova Monte Verde/MT
VPR Brasil – Importações e Exportações Ltda	São José do Rio Claro/MT
Mataboi Alimentos S/A	Rondonópolis/MT



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Nome da empresa	Município
FRINORT TOMÉ AÇU	PA
Frigorífico Rondônia	Ji-Paraná/RO
Frigocal – Frigorífico Cacoal	Cacoal/RO
Frigorífico Roma	Guajará Mirim/RO
Frigorífico Dallas	Ariquemes/RO
Distriboi – Indústria, Comércio e Transporte de Carnes	Cacoal/RO
Frigon – Frigorífico Irmãos Gonçalves	Jaru/RO
Frigomil – Frigorífico Mil Ltda Pimenta	Bueno/RO
Frigoari – Frigorífico Ariquemes S/A	Ariquemes/RO
Frigorífico ABF Boi Norte Ltda	Caracaraí/RR
Frican – Defanti e Defanti Ltda	Cantá/RR
Mafir – Matadouro Frigorífico de Roraima	Boa Vista/RR
Assocarne Frigorífico	Araguaína/TO
Frigorífico Jatobá - Comercial de Carnes Brasil Ltda	Porto Nacional/TO
Frigorífico Savana	Silvanópolis/TO
Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda	Alvorada/TO
Indústria de Carnes e Derivados Bonutt Ltda	Araguaína/TO
Frigorífico Paraíso Ltda	Paraíso do Tocantins/TO
Novo Progresso – Alimentos A.M.I.	Araguaçu/TO
Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	Gurupi/TO
Boiforte Frigoríficos Ltda	Araguaína/TO